



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2092 – Ano

Quinta - Feira, 18 de outubro de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Resolução e Edital de Chamamento Público CMDI.....	8
Edital de Convocação.....	33
Extrato de Ata de Registro de Preços.....	34
Ata 05 - Ata do Edital de Concorrência Nº. 228/PMC/2018.....	34
Ata 03 - Ata do Edital de Tomada de Preços Nº. 077/FMS/2018.....	35
Aviso de Revogação.....	36
Edital e Avisos de Penalidades.....	37

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.320, de 16 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Criciúma do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial em Projeto/Atividade e elemento de despesa/modalidade de aplicação, já inseridos, conforme abaixo discriminado, destinado ao empenhamento de despesas de capital, a título de contrapartida de recursos próprios, não previstas na Lei Orçamentária do exercício em curso, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), da seguinte forma:

Órgão 02:GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade 1.201: Reforma e Ampliação da Central de Material Esterilizável do Hospital Santa Catarina

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.0100 (306) – Aplicações Diretas.....R\$ 260.000,00

Valor total do Crédito:.....R\$ 260.000,00

Art.2º- Para o crédito especial, de que trata o artigo 1º, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, serão anulados os seguintes créditos orçamentários:

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTR. E MOBILIDADE URBANA

Projeto Atividade: 1.074 – Edificações Públicas

(231) 4.4.90.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 260.000,00



Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACF/erm.

PE 082/18 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.321, de 16 de outubro de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber e ceder combustível, por empréstimo, ao 9º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina necessário à realização de atividades essenciais à segurança pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Considerando o aumento de operações realizadas pela Polícia Militar no Município de Criciúma visando a diminuição dos índices de criminalidade, que ocasionou maior gasto de combustível na frota daquele órgão e, por consequência, acarretando nível crítico de reserva de óleo diesel, comprometendo a continuidade dos serviços de proteção aos munícipes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder combustível óleo diesel S-10, por empréstimo, ao 9º Batalhão da Polícia Militar.

§1º O controle de tal procedimento será realizado através da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Criciúma.

§2º Fica salvaguardado o direito do Município de Criciúma receber a mesma quantidade e qualidade do combustível abastecido, nos termos do *caput* do presente artigo;

§3º A Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana efetuará o controle do combustível fornecido mediante formulário específico que conterà minimamente: a quantidade de combustível fornecido, os dados do veículo abastecido, os dados do servidor público condutor do veículo, e sua assinatura.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
VMTG/acsfy/erm

PE 096/18 - Aatoria: Clésio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1078/18, de 1º de outubro de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99, art. 4º da Lei Complementar nº 099 de 24 de outubro de 2013 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2017, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto nº 1562/17, de 6 de dezembro de 2017 e do Edital de Convocação nº 004/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,



FERNANDO RAMIRES COLETI, matrícula nº 57.084, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas e Tributos Nível Superior, com carga horária de 40 semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2017. A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1079/18, de 1º de outubro de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99, art. 4º da Lei Complementar nº 099 de 24 de outubro de 2013 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2017, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto nº 1562/17, de 6 de dezembro de 2017 e do Edital de Convocação nº 004/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,

ANTONELLA GRENIUK RIGO, matrícula nº 57.085, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas e Tributos Nível Superior, com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2017. A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SE/nº 1092/18, de 1º de outubro de 2018.

Designa Auxiliar de Direção da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XI, e art. 95, § 4º, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99 e alterada pela Lei Complementar nº 048, de 21.06.2006, e

Considerando o afastamento de Sandra Goulart Juliao, em licença para tratamento de saúde e licença prêmio, resolve:

DESIGNAR

SIMONE DA SILVA, matrícula nº 55.366, Professor IV, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção na EMEIEF Adolfo Back, do Bairro Progresso, no período de 01/10/2018 a 24/11/2018, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.



DECRETO SG/nº 1102/18, de 5 de outubro de 2018.

Exonera servidora pública efetiva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, por abandono no cargo público, nos termos dos art. 149 e 152, da Lei Complementar nº 012/99, a servidora **SANDRA TAVARES**, matrícula nº 54.795, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor IV - Língua Portuguesa/Inglesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 16/02/2001 pelo Decreto nº 270/SA/2001, com base nos fatos e fundamentos apresentados no Processo Administrativo nº 484948 de 2016, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art.2º- Este Decreto tem seus retroativos à data do abandono do cargo.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SF/nº 1112/18, de 9 de outubro de 2018.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município, na entidade fundo municipal de assistência social, por conta do superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o artigo 20, inciso I, da Lei Municipal Nº 7.071/2017, e

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 - Lei Municipal nº 7.011/2017, em especial o contido no Capítulo II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art.1º- Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 08 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 1.067:Manutenção da Proteção Social Básica - SUAS

Modalidade:3.3.90.00.00.0758 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:0758 – Transf. Sistema Único A. Social – SUAS Estado - Superávit Exercício Anterior

Código reduzido da despesa: 38

Art.2º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 146.856,50 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão 08 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 1.067:Manutenção da Proteção Social Básica - SUAS

Modalidade:3.3.90.00.00.0758 (38) – Aplicações Diretas.....R\$ 146.856,50

TOTAL.....R\$ 146.856,50



Parágrafo Único: As despesas por conta dos recursos de que trata o artigo 2º, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, correspondentes ao saldo em 31 de dezembro de 2017, creditados nas contas correntes nº 15.003, nº 15.311-7, nº 16.039-3, nº 15.309-5, nº 15.310-9, nº 15.312-5, nº 17.647-8 e nº 19.368-2, ambas da Ag. 3.226-3 do Banco do Brasil, vinculadas a Fonte de Recursos 165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Estado.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

DECRETO SG/nº 1114/18, de 9 de outubro de 2018.

Instaura Processo de Sindicância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 538788 de 2018 e de conformidade com os Decretos SG/nºs 720/18 de 20 de junho de 2018 e 830/18, de 25 de julho de 2018 e nos termos do § 1º do art. 159, da Lei Complementar nº 012/99,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância para apuração do descumprimento do exercício de zelo no trabalho do servidor M.C.C, matrícula nº 55.110, durante o período que exerceu suas atividades no PROCON.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores: **ISAIAS NUNES DE ALMEIDA**, na qualidade de presidente; **KELI GRAZIELA MANOEL VIEIRA** e **SANDRO MIRANDO JÚNIOR**, como membros.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

FWF//erm.

DECRETO SG/nº 1115/18, de 11 de outubro de 2018.

Instaura Processo de Sindicância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 515833 de 2018 e de conformidade com os Decretos SG/nºs 720/18 de 20 de junho de 2018 e 830/18, de 25 de julho de 2018 e nos termos do § 1º do art. 159, da Lei Complementar nº 012/99,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância para apuração de descumprimento de lealdade, e desídia no trabalho da servidora E.C.R, matrícula nº 45.121, lotada na Diretoria de Trânsito e Transporte.



Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores: **KARINA MILANEZ DE AGUIAR**, na qualidade de presidente, **LEONARDO FIGUEIREDO MASTELLA** e **MARLON LAURENTINO MACHADO**, como membros.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
FWF/erm.

DECRETO SG/nº 1116/18, de 11 de outubro de 2018.

Concede readaptação a Rosangela Medeiros Morona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 538749 de 31/08/2018 e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o laudo da Junta Médica do CRICIUMAPREV,

Considerando o deferimento da Secretária Municipal de Saúde, em 5 de outubro de 2018, resolve:

CONCEDER readaptação,

a **ROSANGELA MONTEIRO MORONA**, matrícula nº 56.247, Higienizadora, lotada com 40 horas semanais no CEREST, para desempenhar suas atividades na Central de Veículos, da Secretaria Municipal de Saúde, por 6 (seis) meses, no período de 01/11/2018 a 01/05/2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1117/18, de 15 de outubro de 2018.

Exonera Monica Dalmolin Soratto Daniel e torna sem efeito o Decreto SG/nº 1090/18.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR,

a partir de 9 de outubro de 2018, **MONICA DALMOLIN SORATTO DANIEL**, matrícula nº 65.345, do cargo em comissão de Chefe de Departamento símbolo DASI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 01/03/2016 pelo Decreto SA/nº 248/16, com alteração efetuada pelo Decreto SG/ nº 500/17.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.



DECRETO SG/nº 1118/18, de 15 de outubro de 2018.

Designa servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado de ACT para 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.1990, resolve:

DESIGNAR,

sem ônus para o município, a Comissão responsável, juntamente com a UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense, pelo Processo Seletivo Simplificado de admissão de Professores, Orientadores Educacionais, Nutricionistas e Serventes Escolares, em caráter temporário, para ano de 2019, composta pelos seguintes servidores:

- a) MORGANA VIANA SOARES – Presidente
- b) LUCIANA MILIOLI VIEIRA – membro
- c) SANDRA FERNANDES HENRIQUE - membro
- d) TATIANA SCOTTI PACHECO – membro
- e) URSULA SILVEIRA BORGES DOMINGOS – membro

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1119/18, de 18 de setembro de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SG/nº 1044/18 de 18 de setembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

FAZER CESSAR, a pedido,

a partir desta data, os efeitos do Decreto SG/nº 1044/18, que colocou o servidor **VALDONIR GOULART CANDIDO**, matrícula nº 45.395, à disposição da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma – FÓRUM.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1122/18, de 15 de outubro de 2018.

Instaura Processo de Sindicância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos SG/nºs 720/18 de 20 de junho de 2018 e 830/18, de 25 de julho de 2018 e nos termos do § 1º do art. 159, da Lei Complementar nº 012/99,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância para apurar irregularidades em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, sendo investigado o servidor E.C, matrícula 51.107, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores: **DANIELA CHAGAS PACHECO**, matrícula 40.003, na qualidade de presidente, **MAURÍCIO ABEL CORAL**, matrícula 56.171 e **SÔNIA MIRIAM GUGLIELMI**, matrícula 53.338, como membros.



Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

DCP/erm.

Resolução e Edital de Chamamento Público

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 012/2018

Aprova o Edital de Chamamento Público de Proposta para Seleção de Projetos para Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso do Município de Criciúma – Santa Catarina.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, ata nº 12/2018;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Edital de Chamamento Público de Proposta para Seleção de Projetos para Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso do Município de Criciúma – Santa Catarina, em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 16 de outubro de 2018.

Angela Maria Silva - Presidente do CMDI (Gestão 2018-2020)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 RESOLUÇÃO Nº 012/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CRICIÚMA – SC

Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso do Município de Criciúma – Santa Catarina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE CRICIÚMA -SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Municipal nº 5.450/2009, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso- SC, titular do CNPJ nº 20.744.798/0001-93.



Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, Organização Social devidamente inscritas e regulamentadas no CMDI, conforme preceituam as normas relativas à Política do Idoso;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos objetivando **AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Criciúma - SC;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento do FMDI (Fundo Municipal de Direitos do Idoso), para que os Projetos possam ser financiados com eficiência e as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso- FMDI, que estejam em consonância com as políticas públicas dos Direitos do Idoso, relativos à Promoção, Proteção e Defesa de Direitos do Idoso do Município de Criciúma - SC e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital. O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma - SC, sediado na Rua Domenico Sonogo nº 542 – Bairro Santa Barbara, Criciúma – Santa Catarina – Paço Municipal Marcos Rovaris – Secretaria Executiva Conselhos, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, bem como no sítio <http://www.criciuma.sc.gov.br/cmdi>

As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDI – Criciúma-SC**, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, (a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei nº 12.213/2010.

CAPÍTULO I DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de projetos no Município de Criciúma - SC, cujos beneficiários sejam do município e que estejam em consonância com as políticas públicas Idoso do Município, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, gerenciados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma – SC – Lei 5.450/2009, Art.6º.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa Idosa.

Art. 2º. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela 3 Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

Art. 3º. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 3 (três) anos consecutivos, de modo que os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados trimestralmente conforme calendário apresentado pela Comissão do FMDI, no início das atividades deste conselho, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93; salvo disposição em contrário.

Art. 4º - O Certificado para Captação de Recursos junto à pessoa Jurídica, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por um período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida no tempo antecedente de 30 (trinta) dias ao término do Projeto;

Art. 5º. As entidades que captarem recursos no período de janeiro a abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhido junto à pessoa física diretamente a Receita Federal, deverão apresentar ao CMDI os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano;

Art. 6º. As entidades que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o dia 31 de janeiro, do ano seguinte;

§ 1º As entidades ao atingirem 100%, poderão executar o projeto conforme aprovação.

§ 2º As entidades que captarem recursos para os Projetos Específicos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadarem o valor integral, atingindo 60% do valor do projeto, poderão solicitar adequação do mesmo ao CMDI.

§ 3º As entidades que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a entidade terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

§ 4º A entidade que arrecadar acima do valor autorizado poderá solicitar readequação para utilizar até 20% do valor do projeto aprovado. O valor excedente ao que se refere este parágrafo permanecerá no fundo geral do FMDI.

**CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 7º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município (ou outro Órgão designado), o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, através do Fundo e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem interrupção, conforme a Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§ 1º. Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI.

§ 2º. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

**CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 8º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, da seguinte forma:

I - Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

II - Por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referido projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentando ao valor arrecadado;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.



CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA

Art. 9º. Consoante disposto, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, ao projeto específico.

I - Os recursos captados, integral ou parcial, junto à pessoa Física ou Jurídica pela instituição serão distribuídos na proporção de 90% (noventa por cento) para o proponente executor, e 10% (dez por cento) retidos para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.

II - As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDI.

III - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas na conta vinculada da instituição com o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, após projeto aprovado.

IV - Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.

V - Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, conforme Art. 6º, parágrafo quarto.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DO PROJETO

Art. 10. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



§ 2º As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto atualizado e registrado;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no CMDI atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- h) documentos conforme anexos ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 3º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do CMDI de Criciúma - SC, situado na Domenico Sonogo nº 542 Bairro Santa Barbara, Criciúma – Santa Catarina – Paço Municipal Marcos Rovaris – Secretaria Executiva, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital, bem como dos documentos indicados.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma - SC.

§ 3º Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos;

§ 5º Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

§ 6º As despesas previstas no item anterior, não poderão superar 15% do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

Art. 12. Todos os projetos apresentados dentro do prazo serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDI, que fará publicar a lista dos aprovados.

CAPÍTULO VIII MODALIDADES DE PROPOSTAS

Art. 13. Poderão ser inscritas no EDITAL propostas nas seguintes modalidades:

I - Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos do idoso.



- II - Modalidade 2: acolhimento direto da pessoa idosa, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.
- III - Modalidade 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da pessoa idosa.
- IV - Modalidade 4: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos do Idoso.
- V - Modalidade 5: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da pessoa idosa.
- VI - Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do Idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa de direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO IX DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 14. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste Edital:

I – Folha de rosto (Anexo I);

II – Descrição técnica do projeto (Anexo II), contendo:

- a) Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;
- b) Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- c) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
- d) Plano de trabalho indicando (o Projeto tem que estar de acordo com os itens abaixo que serão exigidos no Plano de trabalho para formalização do Termo de Fomento):
 1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 2. Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades)
 3. Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;
 4. Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
 5. Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
 6. Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
 7. Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
 8. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
 9. Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;



10. Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;
11. Material de Consumo - descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.;
12. Prestação de Serviço de Terceiros - descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços, especializados, etc.;
13. Capital Físico/ Material Permanente - descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;
14. Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
15. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado com apresentação de 03 (três) orçamentos.
16. Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado (lembrando que 10% do valor total do recurso arrecadado ficará para o Fundo);
17. Planilha Financeira - Detalhamentos dos custos, especificando os custos e parâmetros utilizados (Anexo IV).
18. Indicação da Contrapartida se houver (facultativa) – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

CAPITULO X DAS DESPESAS

Art. 15. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 16. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 10 décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência do Fundo Municipal de Direito do Idoso – FMDI não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Art. 17. Não serão cobertas despesas com:

- a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 18. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 19. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO XI ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, podendo integrar a Comissão representante do Ministério Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

§ 1º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

Art. 21. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- I. A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDI;



II. As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas ao Idoso, em especial ao Estatuto do Idoso e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Direitos do Idoso;

IV. Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V. A consonância do Projeto em relação ao Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

VI. Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 25 pontos. (Anexo VII).

VII. Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 pontos.

VIII. Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;

IX. Os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do CMDI, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.

X. Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.

XI. Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e de mérito.

XII. Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDI apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

XIII. As decisões do CMDI serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por email e serão publicados, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Criciúma.

XIV. Da decisão que reprova o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

Art. 23. É obrigatória a referência ao CMDI e ao FMDI de Criciúma - SC nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 24. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no CMDI, em seu endereço, pelo telefone (48) 3431-0316/ 3431-0491 ou no e-mail sec.executiva@hotmail.com.

Art. 25. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDI de Criciúma - SC ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber. 13

Art. 26. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício

Anexo II – Folha de Rosto do Projeto



Anexo III – Projeto / Plano de Trabalho

Anexo IV – Planilha Financeira

Anexo V – Certificado (Captação via Chancela)

Anexo VI – Declaração do Destinatador

Art. 27. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Criciúma, 16 de outubro de 2018.

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público, conforme a Resolução n.º 012/2018, do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Criciúma - SC, para proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto): _____.

- Ofício (conforme anexo I);
- Folha de Rosto do projeto (conforme anexo II);
- Projeto – Descrição técnica do projeto (conforme anexo III);
- Planilha Financeira (conforme anexo IV);

Local, data.

Assinatura do Representante legal.

ANEXO II
FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:	
A	Nome do Projeto:	
B	Modalidade de Proposta:	
02	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO	
Nome:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:		Estado: CEP:
Telefone:		E-mail:
Nome Responsável Legal:		
Telefone:		E-mail:
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:
Registro no CMAS nº:		Validade do Registro:
03	RESUMO DA INFORMAÇÕES:	
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:	
B	Objetivo Geral:	
C	Breve descrição do projeto:	
D	Nº de Beneficiários (direto) atendidos:	
E	Valor total do Projeto:	
F	Valor da contrapartida (quando houver)	
G	Duração do projeto (nº meses):	
H	Nome do responsável pelo Projeto:	

ANEXO III
Projeto – Descrição técnica do projeto

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1.1. Resumo executivo (contracapa):

- O que está sendo solicitado ao CMDI?
- Qual é o foco do projeto?
- Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?
- Qual é a área geográfica de abrangência?
- Qual o objetivo do projeto?
- Quais são as principais ações previstas?
- Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?
- Qual o valor total do projeto?
- Qual o valor a captar junto ao Fundo Municipal do Idoso?
- Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?



2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

2.1. Dados de Identificação

Razão Social da Entidade

CNPJ

Ano de Fundação

Endereço Sede: (Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Fone:

E-mail / Site:

Nome Fantasia:

Endereço da Execução do Projeto:

Número de registro no CMDI:

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. Local de execução do projeto

3.2. Público

- Beneficiário Direto (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região).
- Beneficiário Indireto

3.3 Justificativa do Projeto (máximo 20 linhas)

3.4. Objetivos

3.4.1. Objetivo Geral		
3.4.2. Objetivos específicos	Ações	Prazos
1.	A.	
	B.	
	C.	
2.		
3.		
4.		

3.5. Metodologia (Máximo 20 linhas)

3.6. Como a comunidade irá participar do projeto?

3.7. Como o projeto pretende interagir com as políticas públicas?

3.8. Avaliação do projeto (Avaliação de resultados)



Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			

3.9. Como o projeto será divulgado? (Planejamento das atividades de divulgação)

Instrumentos Mídias	Quantidade	Propósito	Custo (R\$)

3.10. Parcerias Institucionais (convênios que serão firmados/estabelecidos para a execução do projeto que está sendo apresentado)

Nome do Parceiro	Tipo de Contribuição (financeira, técnica, recursos humanos ou outra)

3.11. Orçamento Resumido

Parceiro	Valor do Investimento (em R\$)
Fundo do Idoso	
Instituição proponente (contrapartida)	
Parceiro 01	
Parceiro 02	
Total	

Anexo VI
Declaração do Destinatador

(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinatador do recurso, preferencialmente em papel timbrado)

Ao
CMDI / FMDI

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

_____ (Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela Organização (Qualificar a Organização) (chancela nº) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao FMDCA em / / através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de _____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: *Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 90% (noventa por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 10% (dez por cento) retidos para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.*

Para tanto, segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos Aguardo.

Local, data.

Assinatura do Destinatador.

TERMO DE COLABORAÇÃO _____/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI/ MUNICIPIO DE CRICIUMA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O XXXXX PARA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente Termo de Colaboração, entre o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, neste ato representado por sua Presidente, **Angela Maria Silva**, e o Município de Criciúma, na gestão do prefeito **Clésio Salvaro**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, como órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI**, cujo orçamento fiscal está inserido na unidade Prefeitura Municipal de Criciúma, na qual serão registrados as despesas pertinentes, neste ato representado pelo secretario **Paulo Cesar Bitencourt**, localizado na Rua Domenico Sonogo, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 20.744.798/0001-93 estabelecem esse Termo de Colaboração com o **XXXXXXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: XXXXX, com sede na Rua XXXX, nºXXXX, Bairro XXX – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente XXXXX, inscrito sob o CPF: XXXX e RG: XXXXX.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é para XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de XX (XX) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para a execução do presente Termo de Colaboração, o Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI, por meio do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor do FMI, transferirão o valor de R\$XXX (XXXXX) para o desenvolvimento do projeto “XXXXXX”.

§1º – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, repassará o percentual de 90% (noventa por cento), do valor captado, conforme o projeto aprovado “XXXXX”, e sendo que o percentual de 10% (dez por cento), do total captado será depositado na conta geral do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, para fins comuns

§2º - O recurso é oriundo de captação, que foi realizada pelo XXXXXX, e encontra-se disponível na subconta, que é vinculada a conta geral do FMI

§3º - A transferência do recurso ao XXXXX está condicionada a regular prestação de contas da parcela repassada à entidade, bem como a efetiva aplicação do recurso, conforme estabelecido no plano de aplicação, do presente Termo de Colaboração.

§4º - As despesas deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Funcional Programática

Funcional de Investimento: 01.03.1014(287)4.4.50 -FR-180

Funcional de Custeio: 01.03.1014(286)3.3.50-FR-180

§5º - O referido recurso sairá da Conta Corrente – Banco XXX – AG: XXXXX C/C XXXX – FMI/XXXX

§6º - Será transferido o montante de 90% do valor, no total de R\$XXXX (XXXX) para a Conta corrente – Banco XXX – AG: XXX C/C: XXX – XXXXXX

§7º - O outro montante de 10% do valor, sendo o total de R\$ XXX (XXXX) será transferido para a Conta corrente – Banco do Brasil – AG: 3226-3 – C/C: 18670-8 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em X (XX) parcela de R\$ XXX(XXXX), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, **quadro 1**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

QUADRO 1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
XXX/18
R\$ XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;



XI.reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII.prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII.publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;

XIV.divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV.exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI.informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII.analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII.aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I.executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II.zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III.garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV.manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V.não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI.apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII.executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII.prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;



IX.responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X.permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI.não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Colaboração

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII.manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV.manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV.garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;

XVI.observe, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII.manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII.observe o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX.comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX.divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI.submeter previamente à Administração Pública e ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII.responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII.responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SETIMA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMAS.



CLÁUSULA OITAVA– CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, massamente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I-designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



II-designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV-realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V-realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII-poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII-poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da SubcláusulaSegunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da SubcláusulaSegunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).



Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMAS. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I-extinto por decurso de prazo;

II-extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- l) mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I.nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II.nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a)do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b)do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretaria Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira.A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda.Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I-a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II-a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV-os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V-justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI-o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII-a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta.O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I-dos resultados alcançados e seus benefícios;

II-dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III-do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV-da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta*(art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I-a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II-o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III-o extrato da conta bancária específica;

IV-a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V-a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI-cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I-o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II-a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I-aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II-aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III-rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)omissão no dever de prestar contas;

b)descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I-apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II-sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I-no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a)devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b)solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I-não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II-não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I-advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SubcláusulaSegunda.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.



Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de XXX de 2018.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

XXXXXX
Presidente do XXXX

PAULO CESAR BITENCOURT
Secretário Municipal da Assistência
Social

ANGELA MARIA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direito do
Idoso- CMDI

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2018 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016,



CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

ENGENHEIRO SANITARISTA - CH semanal: 40 h	
CLASSIF	NOME
01	MURILO BARBOSA FLORES

ENGENHEIRO CIVIL - CH semanal: 40 h	
CLASSIF	NOME
02	JOAO VICENTE DAVILA BECKER

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 16 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz

Extrato de Ata de Registro de Preços FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 015/ FMS /2018 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 075/FMS/2018

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, em atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 17/10/2018

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata do Edital de Concorrência Governo Municipal de Criciúma

ATA 05 - ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 228/PMC/2018

Processo Administrativo Nº. 532952

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS DE RAZÕES E ABERTURA DO PRAZO DAS CONTRARRAZÕES.

OBJETO: Concessão onerosa de uso para exploração econômica de bem público (área física), com exclusividade para a administração, operação, conservação e manutenção do **Terminal Rodoviário Municipal “Algemiro Manique Barreto”**, precedida de obras de reforma e modernização.

Às onze horas, do dia dezessete, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma,



Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 441/18 de 09 de abril de 2018, alterado pelo Decreto SG/nº 637/18, de 04 de junho de 2018, para registro do recebimento, dentro do prazo legal, dos recursos impetrados pelas empresas:

- 1) SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, através do processo administrativo Nº. 541970, requerendo a inabilitação das empresas SERV MAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CONCESSÕES E SERVIÇOS LTDA e SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI no presente certame.
- 2) CONSÓRCIO G3 (ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ENGEPLAN LTDA – ME e PLATAFORMA 15 TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA), através do processo administrativo Nº. 541966 requerendo a sua habilitação no presente certame.
- 3) RCM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, através do processo administrativo Nº. 542016 requerendo a sua habilitação no presente certame.
- 4) ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME, através do processo administrativo Nº. 541635 requerendo a sua habilitação no presente certame.
- 5) SERV MAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CONCESSÕES E SERVIÇOS LTDA, através do processo administrativo Nº. 542111, requerendo a inabilitação das empresas SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA e SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI do presente certame.
- 6) SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI, através do processo administrativo Nº. 542154, requerendo a inabilitação da empresa SERV MAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CONCESSÕES E SERVIÇOS LTDA do presente certame.

O Presidente determinou que fossem notificadas as empresas interessadas com relação aos recursos acima interpostos, para que, se for do interesse, entrem com **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme preconiza o art. 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, publicação esta que, servira também como notificação/ciência a empresas. Os autos dos processos encontram-se disponíveis aos interessados na Diretoria de Logística – Setor de Licitações para vistas (consultas e extração de cópias). Os Processos Administrativos acima referidos ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h35min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (quarta-feira), aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

Ata do Edital de Tomada de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 03 - ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 077/FMS/2018

Processo Administrativo Nº. 532896

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS (SEGUNDA FASE) DAS LICITANTES HABILITADAS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de reforma (área = 60,95m²) e ampliação (área = 177,88m²) da Unidade Básica de Saúde – (UBS Porte 1) localizada na rua Ver. José Dandolini - bairro Mãe Luzia no Município de Criciúma-SC. CONVÊNIO: 08435.2090001/15-005 – Governo Federal.

Às dez horas, do dia dezessete, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 441/18 de 09 de abril de 2018, alterado pelo Decreto SG/nº 637/18 de 04 de junho de 2018, para prosseguimento do processo da Tomada de Preços Nº. 077/FMS/2018. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que tendo passado os prazos legais sem nenhuma interposição de recursos, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase do presente processo licitatório, ou seja, a abertura do envelope contendo a proposta de preços (envelope 02) das empresas habilitadas:



CONSTRUTORA NUNES LTDA, CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CONSTRUTORA NELGUI LTDA, ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e BRE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP. Portando, desta forma o Presidente determinou o dia **18/10/2018 (quinta-feira) às 15h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 10h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 077/FMS/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de reforma (área = 60,95m²) e ampliação (área = 177,88m²) da Unidade Básica de Saúde – (UBS Porte 1) localizada na rua Ver. José Dandolini - bairro Mãe Luzia no Município de Criciúma-SC. CONVÊNIO: 08435.2090001/15-005 – Governo Federal.

Prezados Licitantes: **CONSTRUTORA NUNES LTDA,**
CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME,
VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME,
CONSTRUTORA NELGUI LTDA,
ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME,
BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e
BRE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Nos termos dos dispositivos contidos na Tomada de Preços Nº. 077/FMS/2018, comunicamos a realização da 4ª (quarta) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 532896 correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **15h00min do dia 18/10/2018 (quinta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº 302/PMC/2018

(Processo Administrativo 538975)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto aquisição de ladrilho hidráulico, a ser executado no interior da atafona localizada no Parque dos Imigrantes no município de Criciúma/SC. Por não ter havido o comparecimento de licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 17 de outubro de 2017.



Edital e Avisos de Penalidades

Governo Municipal de Criciúma

Criciúma/SC, 30 de julho de 2018.

EDITAL 02/2018 – Decisão de Processo Administrativo nº 528.435
Comissão de Apuração de Descumprimento Contratual – Decreto nº 513/2018
Representada: Alto Giro Motors Comercio de Motocicletas LTDA
CNPJ/CPF: 05.133.613/0001-10
Processo Administrativo nº: 528.435/2018
Contrato: Ata de Registro de Preços nº 044/PMC/2017

A Comissão de Apuração de Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SG nº 513/2018, por meio de seu Presidente, abaixo identificado, torna ciente a empresa supracitada, que tramitou nesta Prefeitura, Processo Administrativo nº 528.435/2018, no qual restou comprovado descumprimento contratual por parte da representada, ainda, informa à aplicação de sanções administrativas contratuais, fundamentadas no art. 84, IV, da Lei 8.666/93;

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposto recurso administrativo junto a esta Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias contados do ciente.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Djonathan Cucker Del Castanheh

Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual – Decreto nº 513/18.

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar as seguintes penalidades: a) pela declaração de inidoneidade da empresa Alto Giro Motors Comércio de Motocicletas LTDA, ficando a própria impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, assim como pelo descredenciamento da respectiva do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, nos termos do item “1”, da Cláusula Oitava, da Ata de Registro de Preços firmada e em conformidade com o artigo 87, IV, da Lei nº 8.66/93 e Processo Administrativo nº 528.435/2018.

Criciúma, 15 de outubro de 2018.

Djonathan Cucker Del Castanhel

Presidente

Jardel Shuelter Vandressen

Membro

Claudenir Leoncio Alexandre

Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta

Membro

Janes Scarpato Barcelos

Membro

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar as seguintes penalidades: a) pela declaração de inidoneidade da empresa Daiane Lessa dos Santos, ficando a própria impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, assim como pelo descredenciamento da respectiva do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, nos termos do item “1”, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato firmado e em conformidade com o artigo 87, IV, da Lei nº 8.66/93 e Processo Administrativo nº 530.080/2018.

Criciúma, 15 de outubro de 2018.

Djonathan Cucker Del Castanhel

Presidente

Jardel Shuelter Vandressen

Membro

Claudenir Leoncio Alexandre

Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta

Membro

Janes Scarpato Barcelos

Membro

